TERMO DE JUNTADA

CONTRATO

fls. Nº
59

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.1710/2019- TURISMO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO E A EMPRESA INSTITUTO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL TUTOR VIRTUAL - ME (CNPJ Nº 10.704.058/0001-70) PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e desenvolvimento, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo, Cultura e desenvolvimento, Sr(a). Milena Scarcela de Carvalho Paz, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa INSTITUTO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL TUTOR VIRTUAL - ME (CNPJ Nº 10.704.058/000170), neste ato representado pelo Sr. Marcos Guilherme de Oliveira Silva, portadora do CPF 956.972.923-68, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 Constitui objeto deste contrato, a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DE DADOS REFERENTES A AÇÕES DE ESTIMULO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS A GASTRONOMIA E AO TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, conforme as condições previstas no termo de referência e especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 O preço total do presente contrato é de R$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais), de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
01	Diagnóstico e levantamento de dados referentes a ações de estimulo e desenvolvimento de ações voltadas a gastronomia e ao turismo	1	R$ 7.700,00	R$ 7.700,00
VALOR TOTAL: 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS)				

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados para realização dos serviços, inclusive garantia.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão solicitados mediante a real necessidade da CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Serviço pela mesma, tendo inicio 24h (Vinte quatro) horas a partir das solicitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

fls. Nº 53

À **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com poderes de rejeitarem os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento de contratação, onde a ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto do presente contrato será executado nos termos e condições especificadas na Ordem de Serviços (OS) e de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, e terá seu inicio 24 (Vinte e Quatro) horas após solicitações através da Ordem de Serviços (OS) emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Programa de Governo	02.17.01 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento
Função/Subfunção/PG/ PA	13.392.0021.2102 – Realização do Festival Gastronômico Sabor Maior
Elemento de Despesa	3.3.90.39
Fonte	Tesouro Municipal

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste instrumento terá inicio no dia subsequente ao da sua assinatura até o dia 31/12/2019 e terá a publicação do seu resumo no Diário Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:
a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Campo Maior a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado no início dos serviços;
e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Campo Maior;
f) A Subcontratação total ou parcial dos serviços, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Campo Maior;
g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados;

fls. Nº 54

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Campo Maior, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Campo Maior, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Campo Maior e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Campo Maior por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Campo Maior, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Município de Campo Maior, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização

10.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Campo Maior;

fls. Nº 55

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Campo Maior dos valores das multas e indenizações a ele devidas;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Campo Maior.

10.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Campo Maior, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.
10.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Campo Maior, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa autorização do Município de Campo Maior.
10.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
10.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
10.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
10.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
10.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços atrasados, até 30 (trinta) dias; e
10.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos serviços contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
10.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR.
10.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

Fls. Nº 56

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

É vedado o aditamento e a prorrogação do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Este contrato terá sua publicação no Diário Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato foi objeto de CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 17 de Outubro de 2019.

Milena Scarcela de Carvalho Paz

MILENA SCARCELA DE CARVALHO PAZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL TUTOR VIRTUAL LTDA
(CNPJ Nº 10.704.058/0001-70)
CONTRATADO
Marcos Guilherme Oliveira Silva
CORECON - PI Nº 957

fls. Nº 57

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL

TERMO DE JUNTADA

EXTRATO DE CONTRATO

fls. Nº
58

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Dispensa de Licitação nº 01.1710/2019 - TURISMO. Dispensa de licitação nº 003/2019 - TURISMO. Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DE DADOS REFERENTES A AÇÕES DE ESTIMULO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS A GASTRONOMIA E AO TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. **Contratada:** INSTITUTO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL TUTOR VIRTUAL LTDA (CNPJ Nº 10.704.058/0001-70). **Vigência:** terá inicio no dia subsequente ao da sua assinatura até o dia 31/12/2019. **Dotação Orçamentária: Und. Orçamentaria**: 02.17.01 - Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento; **Função/Subfunção/PG/PA**: 13.392.0021.2102 - Realização do Festival Gastronômico Sabor Maior; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39; **Fonte:** Tesouro Municipal. **Valor total do contrato:** R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). **Data da Ratificação**: 15.10.2019. **Data Assinatura Contrato:** 18.10.2019.

Milena Scarcela de Carvalho Paz

MILENA SCARCELA DE CARVALHO PAZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

fls. Nº 59

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES MUNICIPAL

. TERMO DE JUNTADA

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

fls. Nº
60

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDENCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019
PROCESSO ADM Nº 000306/2019
CONTRATO Nº 010/2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

FUNDAMENTO: Art. 24 II da (Lei nº. 8.666/93).

ESPÉCIE: Extrato de Contrato firmado entre a Câmara Municipal de São José do Divino, CNPJ nº 02.940.065/0001-03, com sede na Av. Manoel Divino, 75, Centro, CEP 64.245-000 (CONTRATANTE) e a Empresa D FONTENELE CASTRO – ME (NETCOM SERVICES SOLUCOES EM TI – PIRACURUCA - PI), inscrita no CNPJ sob o nº 23.082.880/0001-98, Inscrição estadual 19.563.777-1, com sede à Av. Coronel Pedro de Brito, nº 665, CEP 64.240.000, Piracuruca-PI (CONTRATADO).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à rede mundial de computadores (internet), através de link de IP compartilhado, via fibra óptica, com velocidade de 07 (sete) Mbps (megabytes), para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José do Divino-PI.

FONTE DE RECURSOS: Créditos orçamentários Próprios: Elemento de despesa 33.90.39 (Outros serviços de terceiro pessoa jurídica), Projeto/Atividade: 2.001.

VALOR DO CONTRATO: R$ R$ 3.780,00 (Três mil setecentos e oitenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais), de acordo com o fornecimento.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Outubro de 2019.

VIGÊNCIA: Até 16 de Outubro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de São José do Divino, neste ato representado pelo presidente Sr. Carlos Carvalho Araújo, CPF 748.604.613-04, RG 1.094.407 SS/PPI e a Empresa D FONTENELE CASTRO – ME (NETCOM SERVICES SOLUCOES EM TI – PIRACURUCA - PI), inscrita no CNPJ sob o nº 23.082.880/0001-98, representada pelo Sr. administrador, Deuzinete Fontenele Castro, CPF 013.817.923-80, RG 2.418.308 SSP - PI.

São José do Divino-PI, 16 de Outubro de 2019.

Carlos Carvalho Araújo
Presidente da Câmara

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDENCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019
PROCESSO ADM Nº 000306/2019
FUNDAMENTO: Art. 24 II da (Lei nº. 8.666/93).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à rede mundial de computadores (internet), através de link de IP compartilhado, via fibra óptica, com velocidade de 07 (sete) Mbps (megabytes), para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José do Divino-PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O presidente da Câmara Municipal de São José do Divino-PI, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, **RATIFICA** a declaração de **Dispensa de Licitação** para contratação direta da Empresa D FONTENELE CASTRO – ME (NETCOM SERVICES SOLUCOES EM TI – PIRACURUCA PI), inscrita no CNPJ sob o nº 23.082.880/0001-98, Inscrição estadual 19.563.777-1, com sede à Av. Coronel Pedro de Brito, nº 665, bairro Centro, CEP 64.240.000, Piracuruca-PI, no que concerne à prestação de serviços de acesso à rede mundial de computadores (internet), através de link de IP compartilhado, via fibra óptica, com velocidade de 07 (sete) Mbps (megabytes), para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José do Divino-PI, conforme previsto na proposta e nos documentos acostados aos autos, determinando assim que se proceda a imediata publicação da presente e elaboração do instrumento contratual.

São José do Divino-PI, 16 de Outubro de 2019.

Carlos Carvalho Araújo
Presidente da Câmara

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Dispensa de Licitação nº 01.1710/2019 - TURISMO. Dispensa de licitação nº 003/2019 - TURISMO. Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DE DADOS REFERENTES A AÇÕES DE ESTIMULO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS A GASTRONOMIA E AO TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. **Contratada:** INSTITUTO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL TUTOR VIRTUAL LTDA (CNPJ Nº 10.704.058/0001-70). **Vigência:** tera inicio no dia subsequente ao da sua assinatura até o dia 31/12/2019. **Dotação Orçamentária: Und. Orçamentaria:** 02.17.01 - Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento; **Função/Subfunção/PG/PA:** 13.392.0021.2102 - Realização do Festival Gastronômico Sabor Maior; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39; **Fonte:** Tesouro Municipal. **Valor total do contrato:** R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). **Data da Ratificação:** 15.10.2019. **Data Assinatura Contrato:** 18.10.2019.

MILENA SCARCELA DE CARVALHO PAZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de licitação nº 003/2019-TURISMO. Fundamento Legal: Art. 24, inc.II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DE DADOS REFERENTES A AÇÕES DE ESTIMULO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS A GASTRONOMIA E AO TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. **Contratado:** INSTITUTO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL TUTOR VIRTUAL LTDA (CNPJ Nº 10.704.058/0001-70). **Data da Ratificação:** 15.10.2019.

Milena Scarcela de Carvalho Paz
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 – INFRAESTRUTURA
CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.0710/2019 - INFRAESTRUTURA

ONDE SE LÊ: "Dispensa de licitação nº 001/2019".
LEIA-SE: "Dispensa de licitação nº 002/2019".

Campo Maior - PI, 16 de Outubro de 2019.

Publique-se.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

fls. Nº 61